

JUNTA DE FREGUESIA DA PENHA DE FRANÇA

Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior 2016/2017

Princípios orientadores

Considerando que:

Nas Opções do Plano da Junta de Freguesia da Penha de França para 2016, aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo, a 22 de dezembro de 2015, consta, no âmbito do pelouro da Juventude, o compromisso de “criar um Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior da freguesia, destinado a apoiar, mediante uma prestação não monetária consubstanciada na aquisição de material didático e livros, alunos matriculados no ensino superior recenseados na freguesia”;

Se afigura necessário definir o conjunto de princípios orientadores que nortearão o Programa acima referido;

O artigo 16º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, estabelece como competência das juntas de freguesia, na alínea v), “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para a freguesia”;

Assume especial interesse para a freguesia da Penha de França contar com uma população formada e qualificada, adotando a Junta de Freguesia uma perspetiva atuante que visa apoiar, neste âmbito, os projetos académicos pessoais de jovens cidadãos nela recenseados;

A Junta de Freguesia da Penha de França, reunida a 30 de novembro de 2016, aprova os seguintes princípios orientadores do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior.

I. Objetivo

O Programa de Apoio ao Estudante de Ensino Superior, doravante designado por Programa, tem como objetivo apoiar, mediante uma prestação não pecuniária, alunos do ensino superior recenseados e/ou residentes na Freguesia, com idade igual ou inferior a trinta anos.

II. Público-alvo

Constituem-se como público-alvo do Programa os cidadãos que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- A. frequência, durante o ano letivo de 2016/2017, do ensino superior, entendido nos termos do artigo 11º da Lei de Bases do Sistema Educativo, publicada pela Lei nº 46/86, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 115/97 e nº 49/2005;
- B. recenseamento ou residência na Freguesia da Penha de França;
- C. idade inferior ou igual a trinta anos, à data da candidatura.

III. Forma do apoio

- A. Será atribuída, aos cinco candidatos com melhor classificação, uma bolsa não pecuniária no valor de referência de quinhentos Euros.
- B. A bolsa consubstancia-se na aquisição, por parte da Junta de Freguesia e posterior entrega ao candidato selecionado, de livros, material didático, material técnico ou bens de consumo destinados a apoiar estudantes deslocados da área de residência do seu núcleo familiar, podendo ainda a Junta de Freguesia financiar diretamente o pagamento de propinas.
- C. O conjunto de elementos a adquirir ou financiar nos termos da alínea anterior, é acordado entre cada candidato selecionado e o júri, escolhendo a Junta de Freguesia os fornecedores a contratar.
- D. O conjunto de elementos a adquirir ou financiar nos termos da alínea B. é aprovado em reunião de Executivo.
- E. O conjunto de elementos a adquirir ou financiar nos termos da alínea B. pode ter um valor de aquisição até 5 % abaixo do montante indicado na alínea A.

IV. Critérios de classificação

- A. Os critérios de classificação dos candidatos, pontuados de 0 a 20, são os seguintes:
 - A1. Classificações académicas, com peso ponderado de 50 %. Neste elemento, devem ser apresentados: para a generalidade dos candidatos, comprovativos das classificações de todas as unidades curriculares do último semestre concluído à data da candidatura; para os candidatos que cursam primeiro ano do segundo ou terceiro ciclos do ensino superior, certificado com classificação final de conclusão de ciclo anterior; para candidatos que frequentam pelo primeiro ano o ensino superior, comprovativo da classificação de acesso ao ensino superior.
 - A2. Rendimento do agregado familiar, com peso ponderado de 50 %. Neste elemento, devem ser apresentados os comprovativos do rendimento do agregado familiar referente ao ano civil de 2015, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 70/2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15/2011 e pelos Decretos-Lei 113/2011 e 133/2012.
- B. A pontuação de cada critério é atribuída do seguinte modo:
 - B1. O critério A1 é pontuado através da média aritmética, com as eventuais ponderações decorrentes dos respetivos planos de estudos, das classificações finais apresentadas.

B2. O critério A2 é pontuado através da equivalência numa escala de 0 a 20 da classificação dos candidatos obtida através de um posicionamento decrescente de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

V. Júri

O júri responsável pela aplicação dos critérios de classificação é composto pelo Vogal com o pelouro da Juventude, David Erlich, que preside, pelo Chefe de Divisão de Educação, Desporto, Cultura, Ação Social e Saúde, Rui Mourinha, e pela Coordenadora de Projetos de Juventude, Cátia Almeida.

VI. Candidaturas

A. As candidaturas são feitas exclusivamente por correio eletrónico, para o endereço catia.almeida@jf-penhafranca.pt.

B. As candidaturas são enviadas tendo como anexos a ficha de inscrição preenchida e assinada e os documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas A., B. e C. da secção II e A1 e A2 da secção IV.

C. As candidaturas são admitidas entre os dias 12 de dezembro de 2016 e 10 de fevereiro de 2017.

VII. Resultados

A. Durante o mês de fevereiro, os resultados das candidaturas serão divulgados em lista prévia sujeita a audiência de interessados no prazo de dez dias úteis após a referida divulgação.

B. No prazo de cinco dias úteis após o término do período de audiência de interessados, o júri toma a decisão final, a ratificar pelo Executivo.

C. A entrega das bolsas será organizada em cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do Dia Nacional do Estudante, assinalado a 24 de março.